



LEI MUNICIPAL Nº 077/2019 DE 16 DE JULHO DE 2019

“Dispõe Sobre a Revisão de Remuneração dos Servidores Públicos Municipais da Educação de Buritirana no Ano de 2019 e Dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação de Buritirana, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado com o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e no Serviço Público de Buritirana-STEESPUB, conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:

“TERMO DE ACORDO COLETIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO E NO SERVIÇO PÚBLICO DE BURITIRANA-STEESPUB E O MUNICÍPIO DE BURITIRANA, NOS TERMOS A SEGUIR AVENÇADOS”:

DA ABRANGÊNCIA

Cláusula 1ª - A presente Contraproposta de Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos dos os servidores públicos efetivos Profissionais da Educação Pública do Município de Buritirana vinculados ao FUNDEB 60% (Professores, Supervisores, Diretores, Coordenadores, Orientadores Pedagógicos) e ao FUNDEB 40%, nos termos especificados abaixo.

DO REAJUSTE DE SALÁRIO

Cláusula 2ª - O Município de Buritirana concederá aos profissionais vinculados ao FUNDEB 60% lotados na Secretaria Municipal de Educação reajuste salarial em um total de **4,17% (quatro vírgula dezessete por cento)** implantados da seguinte forma:

I. 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) já concedidos e implantados desde o mês de janeiro de 2019;

II. 1,22% (um vírgula vinte e dois por cento) a serem implantados sobre o salário à partir da folha correspondente ao mês de maio (pagamento em junho de 2019).



Cláusula 3ª – Para os servidores efetivos vinculados ao FUNDEB 40% lotados na Secretaria Municipal de Educação será concedido aumento de 1% (um por cento) no Incentivo Funcional concedido em forma de gratificação (Gratificação 4%), passando o mesmo a ser fixado no percentual total de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração básica do respectivo servidor.

DO VALE-ALIMENTAÇÃO

Cláusula 4ª – O município concede aos servidores públicos efetivos Profissionais da Educação Pública do Município de Buritirana aumento no Vale-Alimentação, a partir da vigência estabelecida no inciso II da Cláusula 2ª, nos percentuais e valores abaixo discriminados:

I. aos servidores efetivos vinculados ao FUNDEB 60%, aumento de **40% (quarenta por cento)**, passando o vale-alimentação da categoria a ter o valor unitário de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**.

II. aos servidores efetivos vinculados ao FUNDEB 40%, aumento de **9,1% (nove vírgula um por cento)**, passando o vale-alimentação da categoria a ter o valor nominal de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**.

DA PROGRESSÃO SALARIAL

Cláusula 5ª - Para fins de contagem do tempo da progressão salarial passarão a ser aceitos os Certificados referentes aos cursos ofertados pelo próprio Município sem que, especificamente para estes, seja exigida ficha específica de frequência no mencionado evento.

Parágrafo Único. A contabilização desses cursos, palestras ou eventos para fins de formação continuada será sempre precedida de apresentação do respectivo Certificado de Conclusão, sendo desnecessário tão somente a apresentação de documento de frequência quando o mesmo for realizado pelo próprio Município, tendo em vista que para estes casos a própria emissão do Certificado faz presumir a participação do servidor.

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIO

Cláusula 6ª – O Município se compromete a iniciar estudos visando a revisão e atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da categoria, com posterior criação de instalação de comissão própria para tal finalidade.

DA VIGÊNCIA



Cláusula 7ª - O presente Termo Acordo Coletivo tem como período certo e ajustado de vigência de 1º/05/2019 (primeiro de maio de dois mil e dezenove) à 30/04/2020 (trinta de abril de dois mil e vinte).

DA TRANSFORMAÇÃO DO TERMO DE ACORDO EM LEI MUNICIPAL

Cláusula 8ª - O Município de Buritirana, firmado o presente pacto, enviará à Câmara Municipal de Vereadores o presente Termo de Acordo, na forma de Projeto de Lei Municipal do Executivo.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2019.

Art. 3º - Respeitando-se o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, EM 16 DE JULHO DE 2019.


VAGTONIO BRANDÃO DO SANTOS
Prefeito Municipal